

Autógrafo nº 11/76

PROJETO DE LEI Nº 12/76

LEI Nº 1050

Dispõe sobre empréstimo para PAVIMENTAÇÃO, até o montante de R\$.1.100.000,00, a ser contratado com a CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL D E C R E T A s =

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a contrair com a Caixa Economica do Estado de São Paulo S/A, um empréstimo de até a importância de R\$.1.100.000,00 (Um milhão e cem mil cruzeiros), destinado à PAVIMENTAÇÃO.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal fica expressamente autorizada a contrair com a CERESP - S/A

Artigo 3º - Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições, a serem inseridas no contrato:

a- O prazo máximo de resgate da dívida assumida será de 3 (três) anos, mediante pagamento de 36 (trinta e seis) prestações/mensais, pela tabela Price.

b- Juros de 10% (dez por cento) ao ano.

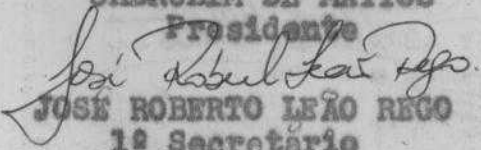
c- Correção Monetária anual, de acordo com os índices determinados pelo salário Mínimo Habitacional.

d- O pagamento das prestações se fará através do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), autorizando-se desde já sua vinculação, como garantia da dívida por ocasião da escritura.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 30 DE ABRIL DE 1976


CHERUBIM DE MATTOS
Presidente


JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO
1º Secretário


SYDNEY ABRANCHES RAMOS
Diretor da Secretaria

Diretor da Secretaria

Promulgado pelo Executivo
em 30/abril/1976